

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br**RESOLUÇÃO Nº 204, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da função provisória de confiança de PROCURADOR no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, à vista do art. 19, IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** Pela presente Resolução, fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a função provisória de confiança de PROCURADOR, que terá como atribuições aquelas previstas para o cargo de Procurador Legislativo no Anexo II da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, enquanto não preenchido o referido cargo.

**§ 1º** A função provisória de Procurador Legislativo será exercida prioritariamente por servidor de carreira detentor de registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - enquanto não concretizado o provimento do cargo de Procurador Legislativo mediante concurso público e desde que o servidor nomeado em caráter provisório preencha os requisitos necessários ao provimento do cargo de Procurador Legislativo, criado pela Resolução n. 193, de 25 de setembro de 2023.

**§ 2º** Ao servidor de carreira, sendo este considerado aquele que foi aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, que venha a exercer a função provisória de Procurador será concedida a gratificação prevista em lei, a ser regulamentada e concedida através de Portaria do Poder Legislativo, desde que observadas as limitações contidas no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 3º** A nomeação de servidor para o exercício da função prevista no art. 1º somente será possível enquanto não ocorrer o provimento do cargo de Procurador Legislativo, criado pela Resolução n. 193, de 25 de setembro de 2023, através de concurso de provas ou de provas e títulos, o qual deverá obrigatoriamente estar concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta resolução no Diário Oficial do município.

**§ 4º** Excepcionalmente, a função a que se refere o art. 1º poderá ser ocupada por servidor comissionado que preencha os requisitos a que se refere o § 1º do art. 1º desta resolução, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária adicional a qualquer título pelo exercício da função de procurador, fazendo jus apenas à remuneração pertinente ao cargo comissionado de origem acrescido de eventuais outras gratificações que já componham sua respectiva remuneração.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7EZJ-KFJW-Y64J-923X

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 2º** A função provisória criada no art. 1º incorpora-se na organização administrativa estabelecida na Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** A presente função fica subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência Câmara Municipal.

**Art. 4º** As atribuições do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, anteriormente denominado ASSISTENTE JURÍDICO - LEGISLATIVO, ao qual se referia a Resolução n. 156, de 17 de agosto de 2015, permanecerão disciplinadas pela Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, alterada pelas Resoluções n. 151, de 9 de fevereiro de 2015, 176, de 4 de outubro de 2021, 185, de 27 de junho de 2022, e 193, de 25 de setembro de 2023.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 6º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 156, de 17 de agosto de 2015.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de setembro de 2024.

**Edgar Cheli Junior**  
PRESIDENTE

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
1ª SECRETÁRIA

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7EZJ-KFJW-Y64J-923X

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=7EZJKFJWY64J923X>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7EZJ-KFJW-Y64J-923X**



**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
Vereadora - PRIMEIRA SECRETÁRIA

**Edgar Cheli Júnior**  
Vereador - PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7EZJ-KFJW-Y64J-923X

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.